

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 60ª EMISSÃO DE SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 de julho de 2025, às 16:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 60ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Cláusula 15.14 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 60ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Celeste Energia Renovável Nobres MT 001 SPE LTDA.*", celebrado em 27 de maio de 2024, conforme aditado em 12 de junho de 2024 ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Bárbara Fender Faustinoni.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a não realização de Recompra Compulsória Não-Automática, nos termos das Cláusulas 5.1.1 da Cessão Fiduciária e 4.1.2, item (iii) do Contrato de Cessão, em razão do não atendimento ao prazo concedido pelos Titulares dos CRI na *Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários*, realizada em 18 de fevereiro de 2025 ("2ª AEI"), decorrente do não atendimento ao fluxo mínimo de volume financeiro, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado de pagamento da próxima parcela de

juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária, para os meses de maio e junho de 2025;

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a concessão de *waiver* para inobservância do atendimento do Fluxo Mínimo no Período de Verificação referente aos meses de maio a agosto de 2025 (inclusive), sendo certo que a Devedora durante os meses de junho, julho e agosto deverá comprovar o depósito, na Conta Centralizadora, com recursos próprios, de um fluxo mínimo de volume financeiro em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI referente aos meses de junho, julho e agosto, para atendimento do Fluxo Mínimo referente à apuração de junho, julho e agosto de 2025;

(iii) Aprovar que a Emissora retenha até o primeiro mês seguinte ao atendimento do Fluxo Mínimo, a despeito do operacional previsto na cláusula 10.4. do Termo de Securitização, o montante total de R\$ 135.273,50 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), cujo pagamento será realizado pela Devedora com recursos próprios em duas parcelas mensais, no valor de R\$ 67.636,75 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo a primeira com vencimento para o dia 25 de julho de 2025 e a segunda de igual valor com vencimento no dia 29 de agosto de 2025, referente aos Direitos Creditórios titulados pela Devedora em detrimento da Locatária, consignando que após este período os recursos retromencionados seguirão o previsto na Ordem de Alocação dos Recursos; e

(iv) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Art. 25., inciso I, da Resolução CVM nº 60, relativas ao exercício social encerrado em **31 de março de 2025**.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não realização de Recompra Compulsória Não-Automática, nos termos das Cláusulas 5.1.1 da Cessão Fiduciária e 4.1.2, item (iii) do Contrato de Cessão, em razão do não atendimento ao prazo concedido pelos Titulares dos CRI na 2ª AEI, decorrente do não atendimento ao fluxo mínimo de volume financeiro, correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado de pagamento da próxima parcela de juros remuneratórios e amortização programada dos CRI, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária, para os meses de maio e junho de 2025;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de *waiver* para inobservância do atendimento do Fluxo Mínimo no Período de Verificação referente aos meses de maio a agosto de 2025 (inclusive), sendo certo que a Devedora durante os meses de junho, julho e agosto deverá comprovar o depósito, na Conta Centralizadora, com recursos próprios, de um fluxo mínimo de volume financeiro em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento das parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI referente aos meses de junho, julho e agosto, para atendimento do Fluxo Mínimo referente à apuração de junho, julho e agosto de 2025;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que a Emissora retenha até o primeiro mês seguinte ao atendimento do Fluxo Mínimo, a despeito do operacional previsto na cláusula 10.4. do Termo de Securitização, o montante total de **R\$ 135.273,50 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento será realizado pela Devedora com recursos próprios em duas parcelas mensais, no valor de R\$ 67.636,75 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo a primeira com vencimento para o dia **25 de julho de 2025** e a segunda de igual valor com vencimento no dia **29 de agosto de 2025**, referente aos Direitos Creditórios titulados pela Devedora em detrimento da Locatária, consignando que após este período os recursos retromencionados seguirão o previsto na Ordem de Alocação dos Recursos; e

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Art. 25., inciso I, da Resolução CVM nº 60, relativas ao exercício social encerrado em **31 de março de 2025**.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 11 de julho de 2025